Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.387 **Em, 08 de julho de 1996**

Câmara Municipal de Jequié
Gabinete da Presidencia
DESPACHO - EM 12/07/96
☐ ATENDA-SE
☐ RESPONDA
☒ EXPEDIENTE
☐ ARQUIVE-SE
☐
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997, compreendendo:

I. as metas e prioridades da administração municipal;

II. as despesas de capital e programação para o exercício;

III. regras para a elaboração da lei orçamentária anual;

IV. alterações na legislação tributária e medidas para o incremento da receita;

V. as disposições e alterações na política de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - A lei orçamentária anual, obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade e estimará a receita e fixará a despesa a preços de julho de 1996.

Art. 3º - As modificações à lei orçamentária anual serão feitas através de créditos adicionais, conforme o previsto na Constituição Federal nos artigos 165, parágrafo 8º e 167 inciso V e o estabelecido nos artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões, em 08/07/96
Presidente

Telefone (073) 525-6351 - Telefax (073) 525-1126

Parágrafo Único - Consideram-se também modificações à lei orçamentária anual as transposições, os remanejamentos ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro na forma do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Para fins desta lei conceituam-se:

I. **categoria de programação** - os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II. **órgão** - a unidade orçamentária constituída do agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição a que serão consignadas dotações próprias, na lei orçamentária anual;

III. **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IV. **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

V. **transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro.

CAPITULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º - Constituem prioridades básicas da administração pública municipal a serem contempladas nas metas da programação orçamentária anual:

I. garantia do emprego e renda;

II. a educação;

III. a saúde;

IV. o saneamento básico;

V. a conclusão das obras e serviços em andamento;

VI. execução de projetos que interfiram diretamente na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPITULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL E PROGRAMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1997

Art. 6º - A programação para o exercício de 1997, referente às despesas de capital são as metas previstas no Plano Plurianual 1994/1997 detalhada no anexo único desta Lei.

Art. 7º - Poderá a programação geral para o exercício de 1997 ser alterada, observados prioritariamente o disposto no artigo 12 desta lei, para a adequação dos instrumentos orçamentários ao novo programa de governo.

CAPITULO IV

DAS REGRAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até o dia 30 de setembro do corrente exercício, será composta de:

I. mensagem ao Legislativo Municipal;
II. projeto da lei orçamentária anual;
III. os quadros de detalhamento das despesas;
IV. os anexos da Lei 4.320/64:

a) **anexo 1** - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
b) **anexo 2** - receita e despesa segundo as categorias econômicas;
c) **anexo 6** - demonstrativo dos programas de trabalho;
d) **anexo 7** - programa de trabalho de governo, demonstrativo de funções, programas e sub-programas por projetos e atividades;

e) **anexo 9** - demonstrativo da despesa por órgão e funções de governo.

Art. 9º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecimento nas Portarias nº 35 de 01/08/89 e nº 05 de 01/10/1992 da SOF/SEPLAN, indicando para cada uma:

I. a categoria econômica;
II. o grupo de despesa;
III. a modalidade de aplicação;
IV. o elemento de despesas.

Art. 10 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos, aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. serviços da dívida pública municipal;
III. contrapartida de convênios e financiamentos;
IV. projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Os projetos em execução prevalecerão sobre os novos projetos.

Art. 11 - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria nº 472 de 21/07/1993 da SOF/SEPLAN.

Art.12 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I. dos tributos de sua competência;
II. das transferências constitucionais;
III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar ;

IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;

V. das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI. das cobranças da dívida ativa;

VII. das oriundas e empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII. outras rendas.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação da despesa para convênios, na forma determinada em legislação federal e estadual.

Parágrafo Único - A programação da despesa especificará o programa especial do trabalho, custeado por dotações globais, com base no inciso IV do art. 22 da Lei nº 4.320/64.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 14 - O orçamento fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referentes ao Poder Executivo e Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos.

Art. 15 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto a sua proposta parcial, para a consolidação do projeto de lei orçamentária a ser enviado a Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As despesas do Poder Legislativo serão previstas com base nas determinações da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 - O orçamento da seguridade social abrangerá todos os órgãos e entidades, que pratiquem ações de saúde, previdência e assistência social, e os fundos legalmente constituídos.

Art. 17 - As receitas do orçamento da seguridade social serão as transferidas do orçamento fiscal e outras que lhes são destinadas, na forma da lei específica.

Art. 18 - As despesas do orçamento da seguridade social serão as constantes do quadro de detalhamento de despesa dos órgão e entidades de saúde, previdência social e assistência social.

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA O INCREMENTO DA RECEITA

Art. 19 - O Município atualizará a sua legislação tributária, adequando às normas federais e estaduais.

Art. 20 - Na atualização de sua legislação tributária, implicará a revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal.

Art. 21 - As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Parágrafo Único - Os reforços previstos no artigo anterior se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES E ALTERAÇÕES NA POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAS

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes, conforme legislação em vigor.

Art. 23 - Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atendê-las nos seguintes casos:

I. aumento de remuneração;
II. criação de cargos;

III. alteração de estrutura de carreira;

IV. admissão de pessoal, através de concurso público;

V. admissão de pessoal por excepcional interesse público na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria lei que altera a política de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/1996, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I. pessoal e encargos;

II. serviços da dívida;

III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade,

IV. investimento em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básicos e serviços essenciais.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 25 - Poderá a lei orçamentária anual ser atualizada durante a sua execução para adequa-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 26 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da lei orçamentária anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e de outros municípios.

Art. 27 - Após a sanção da lei orçamentária anual, o Poder Executivo publicará um quadro de programação financeira para a execução dos projetos e atividades de acordo com as prioridades e os recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 28 - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, considerando-se o percentual das despesas do poder em relação ao orçamento total do município e aplicando-se este percentual sobre as seguintes receitas:

I. diretamente arrecadadas dos tributos municipais;

II. decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;

III. decorrentes de aplicação financeira oriundas dos incisos I e II.

Parágrafo Único - Para efeito das transferências ao Poder Legislativo, excluem-se as receitas com vinculação específica, de convênios, operações de crédito, royalties e assemelhados.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/97.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 08 DE JULHO DE 1996.

ANTONIO LOMANTO JR.
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REG...
Sob número 1.387 fls. 89V a 93V do livro Leis
número 10
Jequié, 06 de Agosto de 1996
Ingrid Bergman Assist. Administrativa

REGISTRADO
sob número 1.387 às fls — do livro Leis
número — —
Em 08 de Julho de 1996
Dir. da Divisão de Expediente

ANEXO ÚNICO
PROGRAMA 1997

ÍTEM	PROJETOS / AÇÕES
01	Construção de anexo para as Secretarias Municipais. (Recursos d P.M.J)
02	Aquisição de Material e equipamento técnico para Assessoria d Comunicação Social.
03	Implantação do Plano Diretor Urbano e conseqüentes investimentos necessários. (Recursos da P.M.J).
04	Manutenção dos trabalhos nos diversos projetos em andament (Recursos da P.M. J).
05	Elaboração de programa visando a aquisição de terreno e construçã da casa própria do funcionário público. (Recursos da P.M.J - Governo Estadual e Federal).
06	Aquisição e desapropriação de imóveis para atender as necessidades de alargamentos de ruas, praças e implantação de próprios públicos. (Recursos da P.M.J).
07	Planejar a criação do Instituto de Previdência Municipal, para assegurar benefícios ao funcionário público. (Recursos do Fundo Previdenciário Municipal da P.M.J).
08	Capacitação e treinamento de pessoal da rede municipal de ensino. (Recursos da P.M.J e Governo Federal).
09	Construção de 30 salas de aula para atendimento ao ensino pré-escolar e fundamental (Zona Rural). (Recursos da P.M.J e Governo do Estado).
10	Construção de 100 salas de aula para atendimento ao pré-escolar e fundamental (Zona Urbana). (Recursos da P.M.J e Governo Estadual e Federal).

ÍTEM	PROJETOS / AÇÕES
11	Restaurar escolas municipais urbanas e rurais (Recursos da P.M.J. e Governo Federal).
12	Implantação de Parques Infantis nos bairros periféricos e distritos. (Recursos da P.M.J. e Governo do Estado).
13	Ampliação da Casa da Cultura e aquisição de mais equipamentos. (Recursos da P.M.J).
14	Construção de diversas praças de esportes com quadras poliesportivas nos bairros. (Recursos Governo Federal, Governo Estadual e P.M.J).
15	Manter um calendário de eventos esportivos culturais e de lazer. (Recursos da P.M.J).
16	Incentivos as festas populares. (Recursos da P.M.J. e Governo do Estado).
17	Convênio com SENAI, SESI e SENAC para a realização de cursos profissionalizantes. (Recursos da P.M.J. e Governo Estadual e Federal).
18	Ampliação do programa Plantão Prefeitura. (Recursos da P.M.J).
19	Participação de todas as campanhas na área de Saúde. (Recursos da P.M.J).
20	Construção de 05 Creches na Zona Urbana e Distritos. (Recursos da P.M.J, Governo Estadual e Federal).
21	Ampliação de diversos programas desenvolvidos pela SMDS principalmente o PROAMET - Programa de Apoio ao Menor Trabalhador. (Recursos da P.M.J. e Governo Estado e Federal).

ÍTEM	PROJETOS / AÇÕES
22	Aquisição de veículos para a manutenção dos programas em vigor. Veículos pequenos: Utilitário (Kombi) - 02 Ambulância - 01 Viaturas para todas as Secretarias e 01 ônibus para transporte escolar. (Recursos da P.M.J).
23	Diligenciar a construção de Lavanderias Públicas nos bairros da cidade. (Recursos da P.M.J, Governo do Estado e Federal).
24	Ampliação dos cursos profissionalizantes na periferia da cidade e distritos. (Recursos da P.M.J, Governo Estadual e Federal).
25	Pavimentação de 200.000 m^2 em bairros diversos. (Recursos Governo Federal, Governo Estadual e Municipal).
26	Pavimentação de ruas e Distritos: Florestal, Oriente Novo, Itaibó, Barragem de Pedras, Baixão, Itajurú e Barra Avenida. (Recursos da P.M.J. e Governo Estadual e Federal).
27	Construção e melhoria de estradas nos Distritos: Oriente Novo, Santa Clara, Itajurú e Monte Branco e pavimentação das estradas de Itaibó e Florestal. (Recursos da P.M.J. e Governo do Estado e Governo Federal).
28	Complementação do sistema de coleta e tratamento de esgoto através de recursos do Governo Estadual e Governo Federal.
29	Tratamento de água, esgotamento sanitário e destinação para os Distritos de: Florestal, Itajurú, Itaibó, Oriente Novo e demais sedes distritais. (Recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal).
30	Implantação de Eletrificação Rural nas Zonas de Lagoa D'Anta, Boqueirão e Volta do Rio no Distrito de Itajurú. (Recursos do Governo do Estado, Federal e P.M.J).

ÍTEM	PROJETOS / AÇÕES
31	Extensão da rede de eletrificação rural para os demais distritos. (Recursos Governo Federal, Estadual e P. M. J).
32	Extensão da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública. (Recursos da P.M.J, Estadual e Federal).
33	Elaboração de Projeto e construção de obras para regularização do Rio Jequiezinho. (Recursos da P.M.J, e Governo do Estado).
34	Construção de Centros Comunitários. (Recursos P.M.J, Governo Estadual e Federal).
35	Elaboração de Projeto e Construção de Avenida de Contorno.
36	Prosseguimento de construção de casas e, regime de mutirão, nos bairros: São Judas Tadeu, Pau Ferro, Curral Novo, Km 3 e outros bairros.
37	Melhoramento nos bairros periféricos: eletrificação, arruamento e água. (Recursos da P.M.J).
38	Programa a ser desenvolvido nos bairros e distritos através de recursos repassados pelo Governo Federal, P.M.J e Governo do Estado.
39	Desapropriação de uma área de terra para construção de um conjunto habitacional. (Recursos da P.M.J, Governo Federal e Estadual).
40	Aproveitamento econômico das potencialidades da Barragem das Pedras, bem como da Estação de Piscicultura. (Recursos da P.M.J, Governo Estadual e Federal).
41	Construção e ampliação dos cemitérios municipais.
42	Melhoramento no Centro de Abastecimento e nas feiras livres. (Recursos da P.M.J).

ÍTEM	PROJETOS / AÇÕES
43	Manutenção e melhoramento dos Parques e Jardins. (Recursos da P.M.J).
44	Melhoria do Sistema de Iluminação de Jardins, Ruas e Avenidas. (Recursos da P.M.J).
45	Equipar a Zona Rural com meios de comunicação eficientes e mante na cidade uma central única de apoio com todas as ambulâncias. Dest maneira haverá centralização dos esforços e uma melhor assistênci (tanto aos Distritos, ao Plantão da Prefeitura, quanto a transferência centros maiores.
46	Elaboração de Projetos e aquisição de uma "usina" para viabilizar destino do lixo urbano, evitando que seja jogado em "lixões" expostos ao tempo. Colocando em risco a saúde de toda a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número ..... à fls. ..... do livro .....
número .....
Jequié, ... de ..... de 19 ....